

Ofício nº 2884 (SF)

Brasília, em 02 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Rafael Guerra  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2009, de autoria do Senador Efraim Morais, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Esperança.”

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Esperança.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Esperança, no Estado da Paraíba, **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba.

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo **campus**;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo **campus**;

III – lotar no novo **campus** os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O **campus** do Instituto Federal da Paraíba a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de dezembro de 2009.

Senador Marconi Perillo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

